



## NOTA TÉCNICA N<sup>o</sup> 01/2021 – SES/SPAS/DAE/GRAPS

### **Assunto: Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental - AMENT**

#### **O que é a AMENT?**

É um novo ponto de atenção dentro do componente de Atenção Psicossocial regulamentado pela Portaria N<sup>o</sup> 3.588/2017 constituindo-se como estratégia para atenção integral à pessoa com transtornos mentais moderados.

#### **Objetivo da AMENT**

Prestar atenção multiprofissional em saúde mental, respondendo à necessidade de atendimento especializado identificado pela Atenção Básica, integrando-se aos demais serviços das redes de atenção à saúde. A assistência será organizada a partir da atenção básica, que fará a estratificação de risco para determinar casos a serem referenciados.

#### **Competência da AMENT**

- Ampliar a oferta e o acesso à assistência em Saúde Mental para pessoas de todas as faixas etárias com transtornos mentais mais prevalentes, como transtornos de humor, dependência química, transtornos de ansiedade;
- Prestar assistência multiprofissional às pessoas com transtornos mentais moderados, encaminhados pela Atenção Básica;
- Constituir preferencialmente referência regional para a assistência ambulatorial especializada em saúde mental;
- Trabalhar de maneira integrada com outros pontos de atenção das redes SUS;
- Estabelecer articulação com demais serviços do SUS e com o SUAS, de forma a garantir direitos de cidadania, cuidado transdisciplinar e ação intersetorial.

#### **Composição da AMENT**

Deverão ter um caráter multiprofissional mínimo, definindo sua composição da seguinte forma:

##### **Equipe tipo 1**

- 1 (um) médico especialista em psiquiatria ou médico com experiência em psiquiatria (total de 10 h/sem),



- 1 (um) psicólogo (30 h/sem) e
- 1 (um) assistente social (30 h/sem).

Nota: atentar que o sistema CNES aceita inserção de apenas um profissional de cada ocupação para cumprimento do total das horas.

### **Equipe tipo 2**

- 1 (um) médico especialista em psiquiatria (total de 20 h/sem),
- 2 (dois) psicólogos (total de 60 h/sem) e
- 1 (um) assistente social (total de 30 h/sem);

Nota: Atentar que o sistema CNES aceita a inserção de apenas um profissional médico e um profissional assistente social para o cumprimento do total de horas estipuladas para cada categoria. No entanto, possibilita a repartição da carga horária de 60 horas entre dois psicólogos.

### **Equipe tipo 3**

- 1 (um) médico especialista em psiquiatria (total de 30 h/sem),
- 2 (dois) psicólogos (total de 60 h/sem),
- 1 (um) assistente social (total de 30 h/sem) e
- 1 (um) profissional de nível superior da área de saúde mental (total de 30 h/sem).

Nota: Atentar que o sistema CNES aceita a inserção de apenas um profissional médico e um profissional assistente social para o cumprimento do total de horas estipuladas para cada categoria. No entanto, possibilita a repartição da carga horária de 60 horas entre dois psicólogos. O 5º profissional é de livre escolha, podendo ser médico psiquiatra, psicólogo, assistente social ou terapeuta ocupacional ou fonoaudiólogo (30 h/sem).

## **Custeio da AMENT**

Equipe tipo 1: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais

Equipe tipo 2: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais

Equipe tipo 3: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais.

## **Cadastramento CNES da AMENT**

Equipe tipo 1: código 57 - eMAESM1

Equipe tipo 2: código 58 - eMAESM2

Equipe tipo 3: código 59 - eMAESM3

Estas Equipes poderão ser cadastradas em Hospitais (Hospitais Gerais e Hospitais Psiquiátricos), Clínicas e Ambulatórios (pré-existentes ou novos). As AMENTs podem ser localizadas em Clínicas e Ambulatórios Gerais ou Especializados em Saúde Mental.



## Fluxo de Habilitação da AMENT

Na habilitação de uma equipe AMENT, o Município deve observar as seguintes etapas:

- a) Apresentar **Projeto Técnico Institucional da Equipes Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental**, conforme modelo proposto pelo Ministério da Saúde (MS), à respectiva Secretaria de Saúde Municipal.
- b) Apresentar o projeto à área Técnica da Saúde Mental da Secretaria Estadual de Saúde para parecer.
- c) Após parecer favorável da área Técnica da SES, aprovar a proposta da implantação da AMENT no Conselho Municipal de Saúde.
- d) Pactuar a seguir, em Comissão Intergestores Regional (CIR) e, posteriormente, em Comissão Intergestores Bipartite (CIB).
- e) Inserir a(s) equipe(s) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade onde será implantada a equipe.
- f) Inserir a proposta de habilitação da(s) equipe(s) junto ao MS no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

## Organização da Assistência

Conforme Portaria Ministerial orienta, a assistência deve ser organizada a partir da Atenção Básica (AB), a qual deve realizar a avaliação e a classificação das necessidades clínicas para determinar casos a serem referenciados para a AMENT.

A avaliação e a classificação das necessidades clínicas na AB, consiste na análise do quadro e do contexto do usuário, considerando fatores de risco e suas interações, para que as condutas e medidas terapêuticas sejam tomadas adequadamente. Assim, será possível promover atenção diferenciada ao usuário, em consonância com suas necessidades.

A avaliação e a classificação das necessidades clínicas possibilita a análise da situação com foco na gravidade e complexidade de cada caso, qualificando a atenção, otimizando recursos disponíveis e assegurando a agilidade necessária aos encaminhamentos cabíveis ao nível especializado de atenção. Em relação à avaliação e a classificação das necessidades clínicas em saúde mental, devem ser levados em conta os perfis biopsicossociais do usuário, considerando seu histórico de saúde e clínico, bem como suas vulnerabilidades, redes de apoio e suporte familiar e social.

É importante ressaltar que a AMENT pode estar atuando como matriciadora da AB e trabalhar utilizando ferramentas como visita domiciliar, consulta conjunta, Projeto Terapêutico Singular, gestão de casos, entre outros.



## Referência e Contrarreferência

A avaliação e a classificação das necessidades clínicas possibilita avaliar a necessidade de matriciamento para os casos, bem como de encaminhamentos. Para isso, é importante os serviços estabelecerem os critérios e fluxos de referenciamento.

A Atenção Básica tem entre os seus princípios a garantia do acesso e a coordenação do cuidado na rede de atenção à saúde. Sendo assim, configura-se como a principal porta de entrada dos usuários no SUS e atua como ordenadora do cuidado. Esse nível de atenção exerce a corresponsabilização do cuidado do usuário cadastrado na Unidade de Saúde, quando esta pessoa necessitar de atenção em serviços de diferentes complexidades.

No âmbito da Saúde Mental, cabe à Atenção Básica acompanhar todos os casos, responsabilizando-se de forma mais independente pelos transtornos mentais leves, de baixo risco, embora considerando que qualquer caso deverá ser acolhido, independentemente da gravidade, tomadas as devidas ações para o encaminhamento em situações de urgência ou emergência.

As equipes de AMENT não se enquadram na modalidade de porta-aberta. A possibilidade de referenciamento direto de casos para a AMENT, somente deve ocorrer a partir da Atenção Básica. Sugere-se que a definição da complexidade dos casos deve ser discutida nas atividades de matriciamento, tais como consulta conjunta, discussão de caso e telematriciamento, com o intuito de referenciar apenas os casos de transtorno mental moderados, consonantes às atribuições dessas equipes.

As AMENT devem, de acordo com avaliação da gravidade, estabilização ou agudização dos casos, considerar a necessidade de realizar atividades de matriciamento junto à Atenção Básica, articulados com os CAPS, a fim de discutir com estes serviços, a referência e a contra-referência dos casos. Recomenda-se recorrer aos encaminhamentos para os CAPS apenas em casos mais graves, que necessitem de cuidado intensivo e/ou de reabilitação psicossocial, quando as possibilidades de intervenção conjunta da Atenção Básica ou das equipes AMENT não forem suficientes.

Tendo em vista a necessidade da atenção integral à saúde do usuário em face da necessidade de acompanhamento de um caso por outras políticas (Assistência Social, Educação, Judiciário), as situações poderão ser discutidas junto à rede intersetorial, para a construção compartilhada de PTS.

Recomenda-se que as equipes AMENT possam destinar, no mínimo, 20% da sua carga horária para o matriciamento.

A assistência ao usuário pela AMENT não exclui, caso necessário, o atendimento em outros serviços da Rede e até mesmo ser referenciado ao CAPS.



## Referências

BRASIL. PORTARIA SAS/MS Nº 99, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020. Redefine registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Brasília, DF; 2020.

BRASIL. PORTARIA GM/MS Nº 3.588, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017. Altera as Portarias de Consolidação no 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial. Brasília, DF; 2017.

BRASIL. PORTARIA GM/MS Nº 3.992, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017. Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF; 2017.

BRASIL. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF; 2017.

**Palmas, março 2021.**